

REGULAMENTO DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE CAMPO SALTENSE

CAPÍTULO I

Da Associação, Sede, Fins e Duração

ARTIGO 1º - O Clube de Campo Saltense, fundado em 20 de novembro de 1.964, neste regulamento também designado pelas 1ª letras iniciais C.C.S. e pela palavra Clube, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se rege pelo estatuto social, regulamentado pela íntegra deste instrumento que, no âmbito de sua função regulamentar e possui igual eficácia impositiva.

ARTIGO 2º - A Associação tem sede em Salto, Estado de S. Paulo, à Rua Marechal Deodoro, nº 2.345, onde se localiza seu conjunto social.

ARTIGO 3º - A finalidade social do C.C.S. é propiciar oportunidades de saudável lazer à família saltense, podendo na busca de sua consecução:

a – Promover, estimular ou servir como local para práticas recreativas ou esportivas amadoras entre seus membros e convidados;

b – Promover, estimular, organização ou servir como local de reuniões sociais, culturais, beneficentes ou cívicas, bem como atividades turísticas e artísticas para proveito de seus membros;

c – Participar ou promover, torneios ou disputas recreativas e esportivas amadoras, formando equipe ou estimulando a formação de equipes entre seus membros, sempre com o objetivo de desenvolver ou fortalecer a mesma modalidade esportiva ou recreativa dentro do C.C.S.;

d – Permitir a realização, em recintos indicados para esse fim, de jogos lícitos, objetivando o entretenimento de seus membros.

Parágrafo Único – A Diretoria impedirá, suspenderá ou eliminará todas as atividades ou programações ostensivamente danosas ao bom relacionamento social, importante fator na consecução dos objetivos do C.C.S.

ARTIGO 4º - A duração da associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Seção I

Do Quadro Social

ARTIGO 5º - O quadro social compõe-se de sócios proprietários fundadores, sócios proprietários, sócios adicionais e sócios beneméritos remidos, todos maiores de dezoito (18) anos, em pleno gozo de suas faculdades mentais e civilmente responsabilizáveis, sendo:

a – sócios proprietários fundadores – aqueles que participaram da Assembleia de Constituição do C.C.S., realizada em 20 de novembro de 1.964, e os que foram admitidos até 31 de dezembro de 1.965, que hajam mantido essa qualidade e que possuam regularmente emitidos em seu nome, um Título de Propriedade do C.C.S.;

b – sócios proprietários – aqueles que possuírem regularmente emitidos em seu nome, um Título de Propriedade do C.C.S.;

c – sócios adicionais – aqueles que forem admitidos ao quadro social, guardada a proporção prevista no Regulamento.

d – Sócios beneméritos remidos, os sócios proprietários que completarem 70 (setenta) anos de idade, quites com as obrigações sociais nos últimos vinte anos, de acordo com as regras constantes deste Regulamento;

§ 1º – Os sócios proprietários, sejam fundadores ou não, terão vinculação social de natureza sempre familiar, mas os sócios adicionais podem ter essa vinculação, segundo sua vida civil, como familiar ou individual, nos termos e como dispõe o Estatuto e este Regulamento;

§ 2º - Para fins sociais, o cônjuge e os parentes do sócio, em primeiro grau, consanguíneo ou por afinidade, serão seus dependentes, guardando essa qualidade nos limites e com os encargos previstos no Regulamento;

§ 3º - Fica assegurado aos filhos de sócios, proprietários e adicionais, o ingresso aos quadros sociais do clube, independentemente do limite de vagas estabelecidos no Estatuto e seu Regulamento. Entretanto, em caso de desligamento voluntário, só serão admitidos novamente no quadro social depois de decorridos 12 (doze) meses do afastamento.

§ 4º - O quadro social estará completo com 100 (cem) sócios proprietários e, entre 3 (três) e 4 (quatro) sócios adicionais por Título de Propriedade estranhos ao rol de dependentes sociais do sócio proprietário, a critério da Diretoria Executiva;

§ 5º - A condição de dependente do sócio, seus direitos e encargos serão previstos neste Regulamento.

§ 6º – O sócio adicional será individual enquanto não constituir família ou não tiver dependentes econômicos na vida civil, mas a mudança na sua situação civil, formal ou informal, provocará compulsória e imediata alteração na sua filiação social com todos os ônus decorrentes. Será admitida a alteração de sócio familiar para individual, observadas as regras acima;

§ 7º - Os sócios proprietários, preenchidas as condições cumulativas constantes da alínea “d” do artigo 5º dos Estatutos Sociais, poderão requerer à Diretoria Executiva que seja reconhecido o direito de ingresso na categoria de sócios beneméritos remidos, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, com os seguintes efeitos:

I – A numeração do Título de Sócio Proprietário será mantida, acrescida da sigla “BR” (Benemérito Remido);

II – Ficam a ele assegurados todos os direitos sociais;

III – Estará isento do pagamento dos encargos sociais;

IV – Com o reconhecimento da qualidade de sócio benemérito, o título de sócio proprietário será considerado vago, sendo facultado ao antigo titular transferi-lo, por ato *inter vivos* e a título gratuito, a um familiar ou ao próprio CCS, observadas as formalidades dos Estatutos Sociais;

Seção II Da Admissão, Retirada e Exclusão

ARTIGO 6º - O processo de admissão ao quadro social se inicia, respeitado os limites de vagas constante do Estatuto e deste Regulamento, por proposta apresentada à Diretoria Executiva, ordinariamente por sócio. Depois de analisar as condições pessoais e

familiares do proposto, a Diretoria outorgará a admissão a título precário, que só se completará, para exercício pleno dos direitos sociais, pela homologação do Conselho Deliberativo,

§ 1º – Estará automaticamente homologada a admissão ao quadro social, se o Conselho Deliberativo não deliberar expressamente sobre ela, no prazo de 24 meses a contar da data do ato de admissão regularmente efetuado pela diretoria;

§ 2º – Ainda que homologada, será cancelada a admissão eivada de falsidade material ou ideológica em qualquer ato ou documento do respectivo processo, cabendo ao Conselho Deliberativo processar e deliberar sobre o cancelamento;

§ 3º – A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo não estarão obrigados a revelar os motivos pelos quais rejeitaram a proposta de admissão;

§ 4º - A Diretoria Executiva, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, poderá autorizar a frequência às dependências sociais de pessoas que, embora não sócios, exerçam cargos de destaque no Município de Salto, ou que estejam envolvidas em atividades sociais ou esportivas em prol da entidade, enquanto perdurar essa situação;

ARTIGO 7º - Desde o ato de admissão outorgado pela Diretoria, até a homologação final pelo Conselho Deliberativo, o pretendente à filiação social, sua família, dependentes sociais e convidados, poderão frequentar e utilizar os bens sociais nos limites regulamentares, iniciando, desde logo, o pagamento das contribuições sociais, que serão recebidas pelo C.C.S. a até a homologação referida.

ARTIGO 8º - Caso não seja homologada a proposta, o pretendente à filiação social volta imediatamente à condição de estranho aos quadros sociais do C.C.S., que lhe restituirá as importâncias que houver adiantado ao C.C.S., excetuadas aquelas que se referirem ao uso e disposição dos bens sociais durante o período de tramitação do processo de admissão.

ARTIGO 9º - A retirada voluntária do quadro social será aceita, primeiramente a título precário, pela Diretoria Executiva, analisando solicitação de sócio e, só estará perfeita e acabada após sua homologação pelo conselho Deliberativo. A exclusão será promovida, independentemente da vontade do sócio, nos casos e formas previstos nos Estatutos e seu Regulamento.

Parágrafo Único – O sócio em retirada voluntária ou em exclusão do quadro social, e seus dependentes sociais, terão suspensos, desde o ato preliminar, o pagamento dos encargos bem como todos os direitos e regalias sociais, que lhes serão cancelados, definitivamente, com a efetivação da saída do quadro social.

ARTIGO 10 - O ex-sócio, anteriormente excluído, só poderá ser readmitido se existir vaga no quadro social e se, por processo regular de admissão, for considerado apto para voltar ao convívio social e após haver satisfeito o C.C.S. de todos os eventuais prejuízos e encargos que possa ter ocasionado em decorrência de sua filiação social anterior.

Parágrafo Único – A qualidade de sócio, de qualquer das categorias, é una e indivisível. Na hipótese de extinção do vínculo entre cônjuges ou companheiros por vontade ou por morte, apenas um deles continuará a ostentar essa qualidade. Essa circunstância deverá ser comprovada perante o CCS por documento oficial ou por acordo

escrito.

Seção III Dos Direitos

ARTIGO 11 - Aos sócios, quando no pleno exercício dos direitos sociais, é assegurado:

- a – estabilidade, nos termos estatutários e regulamentares, no quadro social;
- b – participar, votar e ser votado, das Assembleias Gerais, bem como de assumir cargos e funções nos órgãos sociais, na forma estabelecida pelo estatuto e seu regulamento;
- c – impugnar, por todos os meios cabíveis, a vigência e a validade de qualquer ato praticado por qualquer órgão do C.C.S., ou decorrente da sua omissão, quando contrariar disposição do estatuto e seu regulamento;

d – gozar das regalias conferidas pela associação nos termos estatutários e regulamentares, entre as quais:

- 1 – uso regulamentado das dependências sociais;
- 2 – apresentar sugestões à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo;
- 3 – representar à Diretoria ou Conselho Deliberativo na defesa dos interesses no C.C.S. ou quando se julgar prejudicado em seus direitos sociais;
- 4 – apresentar convidados para frequência ao C.C.S., na forma regulamentada.

§ 1º – Os dependentes sociais do sócio no pleno exercício dos direitos associativos, farão uso das dependências sociais, observadas as exigências normativas;

§ 2º – Os sócios responderão pelos atos de seus dependentes sociais, ou convidados perante o C.C.S.,

§ 3º – A exclusão do sócio do quadro social estende seus efeitos aos respectivos dependentes;

§ 4º - A penalidade de suspensão aplicada ao sócio titular ou a um de seus dependentes não se estende aos demais vinculados;

Seção IV Dos Deveres

ARTIGO 12 - São deveres dos sócios:

- a – praticar e defender a realização dos objetivos sociais, em sua essência;
- b – manter em dia o pagamento de suas obrigações financeiras para com o C.C.S.;
- c – Cumprir as disposições dos estatutos e seu regulamento, entendendo-se implícitas neles:

1 – usar as dependências sociais segundo as normas ordinárias e estabelecidas para cada uma delas, ou para cada situação.

2 – acatar atitudes e decisões da Diretoria Executiva e dos Conselhos do C.C.S.;

3 – respeitar os Diretores e Conselheiros da associação, bem como prepostos e funcionários, no desempenho de suas funções;

4 – manter sociabilidade familiar saudável, companheirismo, cooperação e compreensão nas relações sociais;

5 – não portar, no conjunto social, armas brancas ou de fogo ou similares, assim como animais, para assegurar a tranquilidade dos usuários do C.C.S.;

6 – zelar pela integridade e conservação do patrimônio do C.C.S.;

7 – vigiar a permanência e uso das instalações sociais por parte de seus dependentes e convidados, notadamente menores, no sentido de se evitar danos, primeiramente a eles e depois ao Clube de Campo Saltense.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos dependentes sociais de sócios.

Seção V Das Penalidades e da Defesa

ARTIGO 13 - Os infratores de disposições normativas do C.C.S. são passíveis de penas graduadas de acordo com a gravidade social da infração, sendo-lhes assegurada a iniciativa de ampla defesa.

ARTIGO 14 - As penas são as seguintes:

a – admoestação verbal, que será aplicada por qualquer diretor, pessoalmente ou por preposto, independentemente da instauração de processo disciplinar;

b – advertência escrita, que será aplicada pela Diretoria, independentemente da instauração de processo disciplinar;

c – suspensão de direitos e regalias sociais com base no não cumprimento temporário de obrigações financeiras;

d – suspensão de determinados direitos e regalias sociais com base disciplinar ou na defesa dos princípios e instituições da associação;

e – exclusão do quadro social, com base no não cumprimento de obrigações financeira, por atraso no pagamento dos compromissos por mais de 120 (cento e vinte) dias, na forma definida neste Regulamento;

f – exclusão do quadro social com base em infração disciplinar grave, ou na defesa dos princípios e instituições da associação, gravemente ameaçados;

g – exclusão do quadro social por ter sido o sócio condenado por sentença criminal transitada em julgado, por crime infamante.

§ 1º – As penas de suspensão por período superior a sessenta (60) dias ou exclusão, quando aplicadas a sócios, serão apuradas por processo disciplinar que será instaurado por representação fundamentada, de qualquer sócio no pleno gozo de seus direitos sociais, ou de ofício pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observados os seguintes trâmites:

I – A Diretoria determinará a instauração do Processo Administrativo, que tramitará de forma sigilosa, mandando reduzir a termo as acusações que pesam sobre o acusado, que será notificado, com cópia da acusação e por registro postal, para se defender por escrito no prazo de 10 (dez) dias, apresentando as provas que estão em seu poder e indicando as que pretende produzir;

II – Caso exista receio de que a animosidade entre os envolvidos possa trazer risco ao convívio social, a Diretoria, diante dos elementos de prova colhidos até então, poderá suspender preventivamente um ou alguns dos envolvidos, decisão essa que poderá ser revogada ou mantida até decisão final do Processo Administrativo na forma do artigo 7º, na forma do artigo 7º, Parágrafo Único dos Estatutos Sociais;

III – se for o caso, a Diretoria poderá colher o depoimento de testemunhas em reunião a ser agendada especificamente com essa finalidade, cujo teor ficará registrado em mídia audiovisual, permitida assistência de advogado;

IV – Todos os atos praticados devem ser comunicados ao acusado, garantido o contraditório, mas guardado absoluto sigilo em relação aos demais associados;

V – Esgotados os meios probatórios será permitida a apresentação dos argumentos finais pelo acusado ou seu representante, sendo em seguida o processo colocado em julgamento pela Diretoria Executiva;

§ 2º – a pena da letra “a” será aplicada por qualquer diretor, pessoalmente ou por preposto, e a da letra “b” pela Diretoria, independentemente da instauração de processo disciplinar;

§ 3º – as demais penas serão aplicadas pela Diretoria, com as restrições e regras dos parágrafos seguintes;

§ 4º – as penas das letras “e”, “f” e “g”, para serem aplicadas a sócios proprietários, serão processadas e impostas pelo Conselho Deliberativo;

§ 5º – A pena de suspensão da letra “d” será graduada, em consonância com a infração cometida, de 7 (sete) a 540 (quinhentos e quarenta) dias;

§ 6º – O sócio penalizado continua obrigado às contribuições sociais, exceção feita aos sócios excluídos;

§ 7º Os sócios adicionais que estejam incursos na hipótese da alínea “e” por período superior a 60 (sessenta) dias serão notificados por escrito ou por meio digital a regularizar a situação. Depois de 90 (noventa) dias da data do inadimplemento, estarão automaticamente impedidos de ingressar nas dependências sociais até regularização das pendências financeiras. Serão excluídos dos quadros sociais após 120 (cento e vinte) dias da data do inadimplemento, independentemente de qualquer outro aviso ou providência;

§ 8º Os sócios proprietários que estejam incursos na hipótese da alínea “e” por período superior a 60 (sessenta) dias serão notificados por escrito ou por meio digital a regularizar a situação. Depois de 90 (noventa) dias da data do inadimplemento, estarão automaticamente impedidos de ingressar nas dependências sociais até regularização das pendências financeiras. Depois de 180 (cento e oitenta) dias da data do inadimplemento, a Diretoria remeterá a pendência ao Conselho Deliberativo para exclusão dos quadros sociais, passando o título de sócio proprietário a pertencer ao CCS para futura alienação;

§ 9º – Das penas aplicadas pela Diretoria, cabe, com efeito suspensivo, recurso final, no prazo de 20 dias ao Conselho Deliberativo;

§ 10º – Das penas aplicadas pelo Conselho Deliberativo, cabe, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração final, no prazo de 20 dias, ao próprio Conselho Deliberativo;

§ 11º – As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos dependentes sociais de sócios.

CAPÍTULO III

Do Título de Propriedade

Seção I

Das Características

ARTIGO 15 - O Título de Propriedade é um documento formal emitido pela associação, representativo da qualidade de sócio proprietário do Clube de Campo Saltense, sempre nominativo, e terá sua quantidade limitada a 100 (cem) unidades. O Título de Propriedade está dotado das seguintes características fundamentais:

a – atribui ao seu titular a qualidade de sócio proprietário do C.C.S.;

b – acarreta responsabilidade do titular pelos encargos de custeio dos bens sociais, segundo o que dispõe o Capítulo VI deste regulamento;

c – responde, até o montante de seu valor atualizado, perante o C.C.S., consócios ou dependentes sociais, por dívidas, danos ou prejuízos que seu titular, ou dependente deste, houver ocasionado, em decorrência da vida e relações sociais comuns;

d – assegura garantia de vaga, para oportuna admissão ao quadro social, a todos os dependentes ou ex-dependentes sociais;

e – possibilita ao seu titular, com posse homologada pelo Conselho Deliberativo, a apresentação de sócios adicionais ao quadro social, estranhos ao rol de dependentes sociais do mesmo titular;

f – sua aquisição é reservada às famílias saltenses, entendidas como tais aquelas que tenham domicílio, ainda que plural, nesta cidade, pelos últimos cinco (5) anos, respeitados os limites previstos nos artigos 1.591 e 1.592 do Código Civil;

g – é vedada a aquisição de mais de um título de propriedade por pessoa.

h – poderá ser resgatado pelo CCS, como compensação dos débitos com a sociedade, na hipótese de inadimplemento prevista no § 8º do artigo 14;

ARTIGO 16 - O valor do Título de Propriedade será fixado pelo Conselho Deliberativo, sempre que necessário.

ARTIGO 17 – O número de Títulos de Propriedade servirá como parâmetro para a admissão de sócios adicionais estranhos ao proprietário, na forma prevista no § 4º do artigo 5º dos Estatutos Sociais.

Seção II Das Transferências

ARTIGO 18 - O Título de Propriedade é transferível por alienação “*inter vivos*” ou “*mortis causa*”, dependente sempre da aprovação regular do adquirente pela entidade, como é feito na admissão de novo associado.

§ 1º - A aprovação da transferência será processada como a da admissão de novo sócio;

§ 2º - É assegurado ao C.C.S. o direito de preferência para a aquisição do título, sempre que se pretender aliená-lo a quem ainda não seja sócio do C.C.S., respeitada a exceção do artigo 5º, § 7º, IV;

§ 3º - Em casos excepcionais, para resguardar os interesses sociais, poderá o C.C.S. intervir e adquirir o título de propriedade, mesmo que o pretendente já seja sócio do Clube;

ARTIGO 19 - No caso de falecimento, decisão judicial de interdição ou ausência do titular, ou no caso de exclusão do titular do quadro social, o título poderá ser adquirido pelo C.C.S..

§ 1º - O título também será adquirido nas mesmas condições na hipótese de inadimplemento do sócio proprietário com as obrigações sociais por mais de seis (6) meses, que é considerado motivo para exclusão dos quadros sociais;

§ 2º - Sempre que ocorrer a aquisição de título de propriedade pelo C.C.S., isso sempre se dará à título precário, pela Diretoria Executiva, dependente sempre da oportuna

homologação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 20 - No caso de falecimento do titular e, a pedido de todos os herdeiros necessários e do cônjuge supérstite, e por indicações deles, o título de propriedade será transferido a um dentre eles.

ARTIGO 21 - Os títulos que venham a ser, por qualquer motivo, adquiridos pela própria associação, serão, em seguida, recolocados, por iniciativa da Diretoria Executiva, com a posterior homologação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Sociais
Seção I
Da Enunciação

ARTIGO 22 - Os órgãos sociais do C.C.S. são os seguintes:

- a – Assembleias Gerais;
- b – Conselho Deliberativo;
- c – Conselho de Vitalícios;
- d – Diretoria Executiva;
- e – Conselho Fiscal;
- f – Conselho de Patrimônio;

§ 1º – No preenchimento dos cargos dos órgãos sociais, ocupados por sócios, é possível a acumulação, desde que em órgãos distintos, e a reeleição;

§ 2º – Nenhum membro, de qualquer órgão, será remunerado para desempenho de suas funções e atribuições;

§ 3º – Os sócios poderão assistir às reuniões de qualquer dos órgãos sociais; se estiverem perturbando ou tumultuando o bom andamento dos trabalhos, poderá a Presidência do conclave determinar que se retirem ou sejam retirados do recinto de reunião;

§ 4º – O conselho Deliberativo poderá, no entanto, fixar os casos em que as reuniões dos órgãos sociais sigilosas, incluindo, entre estas, as que digam respeito à apreciação de proposta para admissão de sócio e à aplicação de penalidades.

Seção II
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral Ordinária, eletiva, será realizada de quatro em quatro anos, nos anos bissextos, no primeiro domingo de julho, às 10h00, na sede social, estendendo-se até às 14h00 para a finalidade única de eleger e empossar os membros temporários do Conselho Deliberativo, efetivos e suplentes.

§ 1º – A Assembleia em questão terá seus trabalhos dirigidos pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, assumindo cada membro a função respectiva, e, na ausência da totalidade ou de alguns de seus membros, as vagas finais serão preenchidas pelos sócios presentes, escolhidos entre si, à hora de início dos trabalhos;

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária, eletiva, que possui ordem do dia, local, dia e hora para realização, preestabelecidos, inalteráveis, será convocada por edital tão somente afixado no lugar de costume da sede, assinado por qualquer Diretor ou conselheiro do

C.C.S., será instalada e funcionará com qualquer número de sócios e deliberará pela maioria dos presentes. Concorrerão às eleições, chapas prévia e regularmente inscritas, mediante protocolo na Secretaria, inalteráveis sob pena de anulação do voto. Os votos dos sócios em condição de exercê-los, serão colhidos durante o tempo mínimo de 2 (duas) horas e o máximo de 4 (quatro) horas;

§ 3º – Se a Assembleia, por qualquer motivo, não atingir sua finalidade, a eleição e posse deverão ser realizadas em seguida, pela Assembleia Geral do artigo 25º;

§ 4º – A Assembleia Geral Ordinária, eletiva, tem suas funções restritas ao caput deste artigo, não podendo deliberar sobre qualquer outra matéria.

ARTIGO 24 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre realizadas na sede social e somente poderão deliberar sobre as matérias respectivas, dos 2 artigos seguintes, únicas atribuições de cada uma dessas Assembleias, e suas decisões só terão validade quando forem convocadas, funcionarem e deliberarem exatamente dentro das exigências e prescrições desses artigos, acrescidas das regras dos artigos 23 e 24 dos Estatutos Sociais e 27 e 28 deste Regulamento.

Parágrafo Único – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária destituir os administradores e alterar o estatuto;

ARTIGO 25 - As vagas no Conselho Deliberativo, entre os membros temporários, em número total ou parcial, depois de utilizados os suplentes, ou decorrentes de dissolução compulsória, serão preenchidas, com eleição e posse, para mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, eletiva, por Assembleia Geral Extraordinária, eletiva complementar, convocada pela unanimidade dos membros da Diretoria, ou por, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros Vitalícios, ou por 20 (vinte) sócios proprietários, ou por, 1/5 do total dos associados de todas as categorias, quites com a sociedade e no gozo de seus direitos sociais, conjuntamente.

§ 1º – O edital de convocação será assinado pessoalmente pelos membros do poder convocante do caput deste artigo. A convocação será afixada no local de costume na sede social;

§ 2º – Havendo coerência de editais, prevalecerá, para todos os fins e efeitos, a convocação do edital que for protocolado na Secretaria do CCS em primeiro lugar e, se regularmente cumprido, fará cessar os efeitos dos editais concorrentes;

§ 3º – A Assembleia em questão será realizada na sede social e os trabalhos serão dirigidos por um Presidente, um Secretário e um Mesário, todos indicados pelos sócios presentes, dentre os membros do poder convocante, à hora de início dos trabalhos;

§ 4º – A Assembleia Geral Extraordinária, eletiva complementar, será instalada e funcionará com qualquer número de sócios, deliberando pela maioria dos presentes, e procederá à eleição de candidatos prévia e regularmente inscritos, e seus suplentes, colhendo votos dos sócios em condições de exercê-lo, durante o tempo mínimo de 2 (duas) e o máximo de 4 (quatro) horas;

ARTIGO 26 - As alterações estatutárias são objeto exclusivo de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, institucional, convocada, pela unanimidade dos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou pela unanimidade dos membros do Conselho de Vitalícios, ou por três quintos dos sócios proprietários e mais um quinto dos sócios adicionais conjuntamente, quites com a sociedade e no gozo de seus direitos sociais

(art. 22 caput do Estatuto).

§ 1º – O edital de convocação será assinado pela totalidade dos membros convocantes, vedada a assinatura por procuração. A convocação será feita pelo registro do mencionado edital na Secretaria do CCS, mediante protocolo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização da Assembleia e afixada no local de costume da sede social. Cópias do ato de convocação serão expedidas a cada associado com a mesma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por via postal ou eletrônica.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária, institucional, só estará apta a ser instalada e a funcionar, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos associados do C.C.S., no pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação ou, com um terço ou mais nas convocações seguintes e, quando instalada, suas deliberações só terão validade se aprovadas por, pelo menos, o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia.

§ 3º – A Assembleia em questão será realizada na sede social e os trabalhos serão dirigidos por um Presidente, um Secretário e um Mesário, todos indicados pelos sócios presentes, dentre os membros dos órgãos convocantes, à hora de início dos trabalhos;

§ 4º – Excepcionalmente, nos 6 (seis) primeiros meses dos anos terminados com o algarismo zero, exclusivamente para fins de ajuste nos estatutos sociais, preservando o ideal dos fundadores da entidade, a Assembleia Geral deste artigo poderá ser convocada na forma do *caput*, em convocação conjunta, e estará apta a funcionar com a presença mínima de 20% dos sócios do C.C.S., no gozo pleno de seus direitos sociais, deliberando por maioria dos presentes, observadas todas as demais regras aqui estabelecidas para tais Assembleias, inclusive as dos Artigos 27 e 28 seguintes.

ARTIGO 27 - Nas Assembleias Gerais a participação do sócio é pessoal e direta, sendo vedada a representação por procuração ou qualquer outra forma.

ARTIGO 28 - De todas as Assembleias Gerais serão lavradas atas circunstanciadas, das quais cópia assinada pelos dirigentes dos trabalhos será registrada, em seguida, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salto, conforme a sua competência, para os fins legais.

ARTIGO 29 - Somente serão aptas a concorrer às eleições nas Assembleias Gerais Ordinárias eletivas, e Extraordinárias, eletivas complementares, respectivamente, as chapas integrais ou candidatos previamente inscritos.

§ 1º – A inscrição previa das chapas será feita pela lavratura de termo próprio no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais, com antecedência mínima de 48 horas das eleições e assinatura de todos os candidatos, devendo, para esse fim, o referido livro permanecer na secretaria do C.C.S.;

§ 2º – Quando se tratar de chapa previamente inscrita, o voto será dado a ela, integralmente, inexistindo a possibilidade de alteração, qualquer que seja, na chapa inscrita, sob pena de nulidade total do voto;

§ 3º – As chapas e inscrições prévias que, embora lançadas a tempo, contenham vício formal ou falsidade material ou ideológica, perderão direito de concorrer às eleições para as quais se inscreveram, anulando-se a eleição, caso vencedoras do pleito.

Seção III Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 30 - O Conselho Deliberativo constitui-se no órgão dirigente da

Associação, soberano em suas resoluções, órgão da manifestação coletiva dos associados, compõe-se de 14 (quatorze) membros temporários, sendo 7 sócios proprietários e 7 sócios adicionais, e mais da totalidade dos membros do Conselho de Vitalícios. Os 14 (quatorze) membros temporários serão eleitos e empossados, com os respectivos suplentes, pela Assembleia Geral Ordinária eletiva (artigo 19), ou pela Assembleia Geral Extraordinária, eletiva complementar (artigo 21), com mandato até o ato similar seguinte.

§ 1º – O Conselho Deliberativo e suas reuniões serão dirigidos por uma Mesa Diretora composta de um Presidente um secretário e respectivos vices, cargos que serão preenchidos, indistintamente, por dois conselheiros sócios proprietários e dois conselheiros sócios adicionais, eleita e empossada pelo próprio Conselho nas reuniões ordinárias dos anos pares, com mandato até o ato similar seguinte;

§ 2º – No período que vai desde a eleição e posse do novo Conselho Deliberativo, e a eleição a posse da Mesa Diretora desse novo Conselho, o órgão será representado a título precário pela última Mesa Diretora, a qual está autorizada apenas a adotar medidas de sua competência que não possam ser postergadas por causarem prejuízos irreparáveis à associação.

ARTIGO 31 - Os membros do conselho Deliberativo são reelegíveis, assim como os ocupantes dos cargos da sua Mesa Diretora.

§ 1º - O Conselheiro titular será afastado do cargo na hipótese de não comparecimento injustificado em duas (2) reuniões ordinárias ou extraordinárias seguidas;

§ 2º - O preenchimento dos cargos vagos no Conselho Deliberativo, decorrentes de morte, incapacidade irreversível ou por afastamento, será feita observando-se a ordem de inscrição constante da ata da Assembleia Geral Eletiva;

ARTIGO 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no terceiro domingo de mês de julho, às 10h00, na sede social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia, que representa a totalidade da matéria de sua competência:

- a) se for o caso, eleger e empossar sua Mesa Diretora, Presidente e Vice Presidente da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, e Conselho de Patrimônio e Suplentes, bem como vagas definitivas em todos eles;
- b) apreciar e votar os Relatórios da Diretoria Executiva relativos ao último exercício social, com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) apreciar a homologação de transferência, preço de aquisição ou casos de venda de Títulos de Propriedade;
- d) apreciar a homologação de admissões e demissões de sócios adicionais;
- e) aplicar penalidades;
- f) apreciar e votar representações individuais ou colegiadas;
- g) apreciar eventuais recursos e pedidos de reconsideração de sócios.

§ 1º – A reunião ordinária do Conselho Deliberativo, que possui ordem do dia, local, dia e hora para realização, pré-estabelecidos, inalteráveis, será convocada por edital tão somente afixado no lugar de costume de sede social, assinado por qualquer Diretor ou Conselheiro do C.C.S., e só poderá funcionar com a presença mínima de vinte e cinco por cento (25%) de seus membros e, quando em funcionamento suas deliberações só terão validade se aprovadas por maioria simples dos presentes;

§ 2º – A reunião em questão terá seus trabalhos dirigidos pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, assumindo cada membro a função respectiva e, na ausência da totalidade ou de alguns de seus membros, as vagas finais, serão preenchidas pelos

Conselheiros presentes, entre si, à hora de início dos trabalhos;

§ 3º – Ao julgamento dos relatórios apresentados pela Diretoria Executiva poderá ser convocado qualquer Diretor para prestar os necessários esclarecimentos;

§ 4º – Se o Conselho, por qualquer motivo, não atingir em qualquer item da ordem do dia, a finalidade da convocação deste artigo, a pendência poderá ser apreciada pela reunião extraordinária do artigo seguinte, passando à sua exclusiva competência a deliberação sobre o caso pendente, desde o instante da regular convocação da reunião extraordinária;

§ 5º – As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo têm suas funções restritas aos itens do caput deste artigo, não podendo deliberar sobre qualquer outra matéria;

ARTIGO 33 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, na sede social, quando regulamente convocado, para deliberar sobre matéria de sua competência, tudo na forma deste artigo e seus parágrafos.

§ 1º – Tem poderes para convocar o Conselho Deliberativo, a se reunir extraordinariamente, a unanimidade dos membros de sua Mesa Diretora ou a unanimidade dos membros da Diretoria ou, pelo menos 5 (cinco) Conselheiros Vitalícios ou 20 (vinte) sócios proprietários;

§ 2º – O edital de convocação será assinado pessoalmente pelos membros do poder convocante do caput deste artigo e registrados na Secretaria do CCS mediante protocolo em que conste dia e horário do ato de registro. A convocação será feita por escrito, com cópia do edital a cada conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião e seu simultâneo afixe no local de costume na sede social, para conhecimento dos associados.

§ 3º – A reunião em questão terá seus trabalhos dirigidos por um Presidente, um Secretário e um Mesário, todos indicados pelos conselheiros presentes, entre os membros do poder convocante, à hora de início dos trabalhos;

§ 4º – O Conselho Deliberativo, regularmente convocado para se reunir extraordinariamente, tem suas funções circunscritas às seguintes matérias:

a – em substituição, matérias de competência da reunião ordinária, nos casos do § 4º do artigo anterior;

b – destituir, quando derem causa, membros dos demais órgãos sociais, já que a destituição dos Conselheiros é privativa das Assembleias Gerais (art. 20, Parágrafo Único), para eleger e empossar seus substitutos, decidir sobre casos omissos no regulamento dos estatutos e, ainda, reformar ou emendar esse mesmo regulamento. Dependem estas deliberações da competente homologação pelo Conselho de Vitalícios;

c – aprovação final dos planos para ampliação, alteração ou conservação dispendiosa do patrimônio social, estabelecendo, se necessário, as contribuições e taxas especiais que serão suportadas pelos associados;

d – aprovação de todas as alienações de bens imóveis envolvendo o C.C.S., assumir mútuos e oneração real. As deliberações correspondentes dependem da competente homologação pelo Conselho de Vitalícios e de Patrimônio;

e – aplicar penalidades que sejam de sua competência;

f – apreciar e votar representações individuais ou colegiadas que demandem solução urgente;

g – apreciar e votar recursos e pedidos de reconsideração de sócios, que

demandem solução urgente;

h – quando se fizer necessário, anular atos e decisões da Diretoria, ou de seus membros, e seus efeitos;

i – aprovação prévia de despesas, inversões ou endividamentos sociais, de valor superior a 30 salários mínimos, vigentes em Salto, com o parecer do Conselho de Patrimônio;

j – aprovação prévia de alteração no patrimônio florestal do C.C.S., com o parecer do Conselho de Patrimônio.

§ 5º – Os casos que demandam solução urgente, previstos nas letras “e”, “f” e “g” do parágrafo anterior, serão assim caracterizados com o próprio ato de convocação da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, expedido pelo poder convocante;

§ 6º – Havendo concorrência de editais com assunto comum, esse assunto será objeto de deliberação apenas da reunião cujo edital protocolado em primeiro lugar na Secretaria do CCS mediante protocolo, como mencionado no parágrafo segundo, retro, e, se regularmente cumprido, fará cessar os efeitos dos editais concorrentes;

§ 7º – O edital de convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo detalhará claramente os assuntos que serão objetos das deliberações, não podendo a mesma reunião deliberar sobre assunto não expresso no edital correspondente;

§ 8º – A reunião extraordinária do Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a presença mínima de mais de 50% de seus membros e, quando em funcionamento, suas deliberações só terão validade se aprovadas por maioria dos presentes.

ARTIGO 34 - As decisões do Conselho Deliberativo relativas às alíneas “b” e “d” do parágrafo quarto do artigo anterior, só entrarão em vigor depois de homologada pelo Conselho de Vitalícios.

Parágrafo Único – A decisão do Conselho Deliberativo referente a este artigo, que, no prazo de 60 (sessenta) dia da data da deliberação pelo Conselho, não for objeto da manifestação final do Conselho de Vitalícios, entrará em vigor, automaticamente, após o decurso desse prazo.

ARTIGO 35 - Os atos aprovados, relativos à alínea “d” do parágrafo quarto do artigo 33º, serão efetivados sempre pelas assinaturas conjuntas do Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e do Presidente da Diretoria Executiva, forma de representação social exigida para tais casos.

Parágrafo Único – O Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo não responde, pessoal, solidária e subsidiariamente pelas obrigações que contrair em nome da associação, desde que decorrentes da prática do ato regularmente aprovado, mas assume essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da prática de atos ilegais ou contrários ou em desacordo com as disposições dos estatutos sociais e seu regulamento.

ARTIGO 36 - Quando o Conselho Deliberativo, reunido extraordinariamente ou para isso convocado, reincidentemente, por qualquer motivo, não desempenhar suas funções, incidirá em dissolução compulsória, com a vacância total dos cargos de conselheiros temporários e seus suplentes.

Parágrafo Único – Não havendo número para funcionamento extraordinário do Conselho, estará automaticamente convocada nova reunião, para a mesma hora e local, sob a mesma ordem do dia, para uma semana depois, oportunidade em que, existindo número,

funcionará o Conselho, deliberando, por inteiro, sobre a ordem do dia original. Se na segunda tentativa, o Conselho não conseguir se reunir ou deliberar, normalmente, incidirá em dissolução compulsória, com a vacância total dos cargos de conselheiros temporários e suplentes, devendo-se proceder, pela Assembléia Geral Extraordinária, eletiva complementar do artigo 25º, a eleição e posse do novo corpo de conselheiros e suplentes temporários.

ARTIGO 37 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo a participação do conselheiro é pessoal e direta, sendo vedada a representação por procuração ou qualquer outra forma.

ARTIGO 38 - De todas as reuniões do Conselho Deliberativas serão lavradas atas circunstanciais no livro de Atas de Reuniões do Conselho Deliberativo.

Seção IV Do Conselho de Vitalícios

ARTIGO 39 - O Conselho de Vitalícios compõe-se, no mínimo, de 7 (sete) membros, todos sócios proprietários ou beneméritos remidos em pleno gozo de seus direitos sociais, que assumem o cargo vitaliciamente, por qualificação ou indicação, como se dispõe neste artigo; apenas o falecimento, a renúncia expressa ou o impedimento legal do conselheiro vitalício pode vagar seu cargo.

§ 1º – São conselheiros vitalícios por qualificação, os sócios proprietários que houverem cumprido pelo menos um mandato completo como Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo;

§ 2º – São conselheiros vitalícios por indicação, os sócios proprietários que assim forem indicados, e aceitarem, pela maioria absoluta dos demais conselheiros vitalícios, na concorrência da hipótese do parágrafo seguinte;

§ 3º – Toda vez que o número de conselheiros vitalícios se reduzir para abaixo de 7 (sete), imediatamente os próprios conselheiros vitalícios indicarão novos pares, para a restauração do número mínimo de membros;

§ 4º – Os conselheiros vitalícios por indicação, depois que a aceitarem, receberão documentos probatório da indicação vitalícia, firmando pelos conselheiros vitalícios que a aprovaram.

ARTIGO 40 - Os conselheiros vitalícios elegerão entre si um Presidente, com função coordenadora, para gestão de 2 (dois) anos.

ARTIGO 41 - Ao Conselho de Vitalícios, guardião da fidelidade estatutária, compete se manifestar, deliberando por maioria absoluta de seus membros, sobre as decisões do Conselho Deliberativo relativas à destruição de membros dos demais órgãos sociais e eleição dos substitutos, sobre casos omissos no regulamento dos estatutos, sobre reformas ou emendas a esse mesmo regulamento, bem como sobre todas as alienações de bens imóveis envolvendo o C.C.S. ou oneração de imóveis da associação, homologado ou não, no todo ou em parte, tais decisões, e com isso pondo em vigor ou negando vigência, conforme estejam ou não dentro do espírito dos estatutos do C.C.S., mas sem, contudo, alterá-las.

ARTIGO 42 - O Conselho de Vitalícios terá livro para registro de atos significativos.

Seção V
Da Diretoria Executiva

ARTIGO 43 - A Diretoria Executiva é o órgão que, por delegação do Conselho Deliberativo exerce as funções executivas e é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos e empossados na reunião ordinária do Conselho Deliberativo dos anos pares, para mandato até o ato similar seguinte, e mais um Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Social e um Diretor de Recreação e Esportes, cargos preenchidos por livre nomeação do Presidente da Diretoria, cargos com mandato que se extingue com o do Presidente.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez cada mês, convocada pelo seu Presidente, só funcionando a reunião com a presença mínima de mais de 50% de seus membros, e necessariamente com a presença de seu Presidente, ou do Vice Presidente no exercício das funções daquele, exigindo-se maioria dos presentes se aprovarem qualquer decisão.

ARTIGO 44 - São responsabilidade e atribuição da Diretoria Executiva:

- a – cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos sociais e seu regulamento;
- b – direcionar a vida social no sentido da consecução plena dos objetivos da associação;
- c – a prática de atos normais da gestão social e administrativa, entre os quais:
 - 1 – participar do processo de transferência de Títulos de Propriedade, admissão e readmissão de sócios;
 - 2 – apreciar e deliberar sobre pedidos voluntários de retirada de sócios do quadro social;
 - 3 – aplicar as penas que lhe cabem, segundo as disposições normativas do C.C.S.;
 - 4 – elaborar e pôr em vigor normas e instruções visando a organização objetiva da vida social;
 - 5 – criar departamentos, grupos e comissões, para o desenvolvimento de atividades sociais;
 - 6 – promover a filiação ou desligamento do C.C.S. em entidades recreativas e esportivas de grau superior, quando houver interesse social;
 - 7 – permitir, estimular e promover a realização de festas, certames ou atividades sociais, recreativas e esportivas, com vistas à realização dos objetivos da associação;
 - 8 – fiscalizar, ou promover a fiscalização das atividades sociais com vistas à preferência que deve ser assegurada aos sócios e seus sociais, à busca da finalidade social e à preservação da integridade do patrimônio do C.C.S.;
 - 9 – bem arrecadar as receitas da associação, assim como utiliza-la de forma correta, tudo como estabelece o estatuto e seu regulamento;
 - 10 – entregar, até o dia 10 (dez) de julho de cada ano, ao Presidente do Conselho Fiscal, para parecer, o relatório econômico e financeiro relativo ao ano social encerrado em 30 de junho;

11 – entregar até o dia 14 de julho de cada ano, ao Presidente do Conselho Deliberativo, para os fins devidos, o relatório social e administrativo e o relatório econômico e financeiro do C.C.S., relativo ao ano social encerrado em 30 de junho;

12 – outorgar procuração com poderes específicos, para a defesa de interesses do C.C.S. para o desempenho de funções atribuídas à Diretoria Executiva ou a Diretores.

ARTIGO 45 - São atribuições do Presidente da diretoria Executiva;

a –representar, o C.C.S., ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, plena e independentemente, com a exceção da letra “b” seguinte;

b – representar o C.C.S., conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, nos atos aprovados por esse mesmo Conselho, relativos às alienações de bens imóveis de que o C.C.S. faça parte ou na oneração de imóveis da associação.

c – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

d – contratar e demitir empregados do C.C.S., bem assim pessoal qualificado para o bom desenvolvimento das funções sociais da entidade;

e – nomear, empossar e destituir Diretores de sua gestão, ocupantes dos cargos de Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Diretor de Recreação e Esportes, devendo constar, expressamente, no livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva todos os atos respectivos;

f – dar cobertura ao trabalho de pessoal permanente, às atividades de departamentos, grupos e comissões especiais, bem como aos demais diretores no desempenho das respectivas funções;

g – assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro ou com o Vice-Presidente, documentos bancários e correspondência do C.C.S.;

h – tomar medidas urgentes que a administração social requeira, e não seja sua atribuição, mas de toda a Diretoria Executiva, “ad-referendum” da mesma Diretoria;

i – zelar e pugnar pessoalmente pelo fiel cumprimento das responsabilidades e atribuições de sua Diretoria Executiva.

ARTIGO 46 - São atribuições do Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

a – substituir o Presidente da Diretoria, assumindo suas atribuições, na sua falta, impedimento ou ausência;

b – zelar e pugnar, pessoalmente, pelo fiel cumprimento das responsabilidades e atribuições da Diretoria Executiva de que faça parte.

ARTIGO 47 - São atribuições do Secretário da Diretoria Executiva:

a – responder pelo bom andamento da secretaria do C.C.S., diretamente ou supervisionando prepostos;

b – assinar a correspondência do C.C.S.;

c – lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

d – fazer manter em boa guarda os livros de atas e pareceres e a correspondência da associação;

e – zelar e pugnar pessoalmente pelo fiel cumprimento das responsabilidades e atribuições da Diretoria Executiva de que faça parte.

ARTIGO 48 - São atribuições do Tesoureiro da Diretoria Executiva:

a – responder pelo bom andamento da Tesouraria do C.C.S., diretamente ou supervisionando prepostos;

b – assinar cheques, em conjunto com o Presidente, e documentos bancários do

C.C.S.;

c – fazer manter em estabelecimento bancário, na cidade de Salto, o numerário disponível;

d – divulgar, mensalmente, o balancete financeiro, com indicação do banco onde o saldo disponível de numerário está depositado;

e – zelar e pugnar pessoalmente pelo fiel cumprimento das responsabilidades e atribuições da Diretoria Executiva de que faça parte.

ARTIGO 49 - São atribuições do Diretor Social da Diretoria Executiva:

a – responder pelo bom andamento das atividades sociais do C.C.S., diretamente ou supervisionando prepostos;

b – zelar e pugnar pessoalmente pelo fiel cumprimento das responsabilidades e atribuições da Diretoria Executiva de que faça parte.

ARTIGO 50 - São atribuições do Diretor de Recreação e Esportes da Diretoria Executiva:

a – responder pelo bom andamento das atividades recreativas e esportivas do C.C.S., diretamente ou supervisionando prepostos;

b – zelar e pugnar pessoalmente pelo fiel cumprimento das responsabilidades e atribuições da Diretoria Executiva de que faça parte.

ARTIGO 51 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem, perante o C.C.S., seus sócios ou terceiros, pessoal, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da associação, desde que decorrentes da prática de atos regulares de gestão administrativa, mas assumem tais responsabilidades pelos prejuízos que causarem à entidade, sócios ou terceiros, em virtude de omissão ou da prática de atos ilegais ou contrários ou em desacordo com as disposições dos estatutos sociais e seu regulamento.

ARTIGO 52 - Nas reuniões da Diretoria Executiva a participação do Diretor é pessoal e direta, sendo vedada a representação por procuração ou qualquer outra forma.

ARTIGO 53 - De todas as reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas circunstanciais no livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva.

Seção VI Do Conselho de Patrimônio

ARTIGO 54 - O Conselho de Patrimônio compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos sócios proprietários, eleitos e empossados na reunião ordinária do Conselho Deliberativo dos anos pares, para mandato até o ato similar seguinte.

ARTIGO 55 - O Conselho de Patrimônio é órgão de fiscalização da integridade do patrimônio social, zelando e se manifestando sobre a forma que será emprestado, ou cedido, nada será alterado nos imóveis ou no conjunto florestal do C.C.S., nenhum gasto, ou bem de valor significativo, será feito ou adquirido, alienado ou onerado, sem a prévia manifestação do Conselho de Patrimônio, que pode, também, por iniciativa própria, se manifestar, em qualquer momento, junto aos órgãos do C.C.S., sobre ocorrências que

possam afetar a integridade do patrimônio social, constatadas no desempenho de suas funções.

ARTIGO 56 - Os membros do Conselho de Patrimônio elegerão entre si um Presidente com função coordenadora, para gestão de dois anos.

ARTIGO 57 - Os pareceres do Conselho de Patrimônio serão exarados no Livro de Registro de Pareceres do Conselho Fiscal, de uso comum.

Seção VII Do Conselho Fiscal

ARTIGO 58 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos sócios eleitos e empossados na reunião ordinária do Conselho Deliberativo dos anos pares, para mandato até o ato similar seguinte.

ARTIGO 59 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da execução financeira do C.C.S., que terá assegurada ampla liberdade de ação para desempenhar suas funções principalmente para:

a – examinar documentos de caixa e contabilidade, examinar livros de registros e balancetes correspondentes;

b – aferir se as receitas do C.C.S. foram bem arrecadadas e os gastos corretamente executados;

c – emitir parecer, no que lhe compete, sobre o relatório anual que a Diretoria entregará até o dia 10 de julho de cada ano, ao seu Presidente, encaminhando-o até o dia 14 de julho do mesmo ano, ao Presidente do Conselho Deliberativo;

d – se manifestar, em qualquer momento, junto a órgãos do C.C.S., indicando significativas constatadas no desempenho de suas funções.

ARTIGO 60 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente com função coordenadora, para gestão de 2 anos.

ARTIGO 61 - Os pareceres do Conselho Fiscal serão exarados no Livro de Registro de Pareceres do Conselho Fiscal, de uso comum com o Conselho de Patrimônio.

CAPÍTULO V Do Patrimônio Social

ARTIGO 62 - O Patrimônio social é instrumento para a realização dos objetivos sociais e nesse sentido será usado e disposto.

Parágrafo Único – O empréstimo ou cessão temporária de bens do C.C.S., só acontecerá se aproveitar aos interesses sociais, e após a prévia manifestação do Conselho de Patrimônio.

ARTIGO 63 - O uso das dependências sociais é de todos os sócios e seus dependentes.

§ 1º - Em qualquer hipótese, a habitualidade de uso das dependências sociais é

exclusividade dos sócios e seus dependentes;

§ 2º - O uso das piscinas é restrito aos sócios e dependentes sociais, com exceção admitida a convidados residentes em outros municípios, com prévia aprovação da Diretoria;

§ 3º - A prática de atividades esportivas do C.C.S. é reservada aos sócios e dependentes sociais, exceção feita a convidados residentes em outros municípios e às disputas esportivas oficiais ou aprovadas previamente, caso por caso, pela Diretoria Executiva;

§ 4º - Em qualquer hipótese, pagando-se ou não a taxa de convidado, ou a quinzenal, não poderá uma mesma pessoa, não sócia, frequentar o C.C.S., como convidada, mais de 15 vezes por ano civil, se residente em outro município, e mais de 3 vezes, quando residente no município de Salto.

ARTIGO 64 - O sócio convidador é responsável, perante a associação e outros sócios e dependentes, por todas as ocorrências que envolvam as pessoas convidadas, por ele próprio ou por seus dependentes, na frequência e uso das instalações sociais.

ARTIGO 65 - Cabe à Diretoria Executiva baixar normas e instruções disciplinando o uso das dependências sociais, observadas, especialmente, as regras dos artigos deste capítulo.

CAPÍTULO VI Do Custeio Social

ARTIGO 66 - O custeio social é de aplicação obrigatória pela Diretoria Executiva e de sujeição irremovível dos sócios.

ARTIGO 67 - Os gastos com a formação dos bens sociais são encargos exclusivos dos sócios proprietários.

Parágrafo Único – As necessidades financeiras deste artigo serão providas pela arrecadação de contribuições patrimoniais, na forma aprovada pelo conselho deliberativo.

ARTIGO 68 - Os gastos com a conservação dos bens sociais são encargos dos sócios de todas as categorias.

Parágrafo Único – As necessidades financeiras deste artigo serão providas pela arrecadação de contribuições patrimoniais, na forma aprovada pelo conselho deliberativo.

ARTIGO 69 - Os gastos do funcionamento ordinário da associação são encargos exclusivos dos sócios adicionais.

Parágrafo Único – As necessidades financeiras deste artigo serão providas pela arrecadação de contribuições patrimoniais, na forma aprovada pelo conselho deliberativo.

ARTIGO 70 - Pela utilização pessoal ou específica de determinadas dependências, de alguns bens sociais ou serviços, como de eventos patrocinados pelo C.C.S., são devidas as seguintes taxas:

a – TAXA DE CONVIDADO, devida pelo sócio que esteja acompanhado de pessoa estranha ao quadro social, admitida ao conjunto social, desde que tal convidado

permaneça nas dependências sociais por mais de 2 horas ou praticar qualquer modalidade esportiva, exceto se disser respeito a criança com menos de 7 anos de idade ou pessoas com mais de 70 anos, que estarão dispensados do pagamento;

b – TAXA DE CONVIDADO QUINZENAL, devida pelo sócio que apresente pessoa estranha ao quadro social, admitida ao conjunto social por seu patrocínio, pelo período de 15 dias de franquia de uso das instalações sociais, desde que tal convidado resida em outro município, com prévia aprovação da Diretoria;

c - TAXA DE FESTIVIDADES: devida pelo sócio que se utilize de dependências do C.C.S. para realização de festas particulares com ingresso de pessoas estranhas ao quadro social;

d – TAXA DE SERVIÇOS OU EVENTOS, devida por todos os sócios para custeio de eventos de maior porte tradicionalmente realizados pelo CCS, ou ainda pelo sócio que utilizar determinadas dependências sociais restritas, como a sauna, quiosques, salão de festas, ou ainda pela participação em eventos especiais como bailes e jantares, que será estipulada pela Diretoria Executiva, caso a caso;

e – TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO, devida pelo adquirente em toda e qualquer transferência de Título de Propriedade, exceto nas hipóteses de sucessão “causa mortis”.

Parágrafo Único – Os valores dessas taxas serão atualizados anualmente e de forma automática por índices do IBGE. Em condições excepcionais, a critério da Diretoria Executiva, poderão ser adotados reajustes em percentuais superiores, que só serão cobradas depois de aprovadas pelo Conselho Deliberativo.;

ARTIGO 71 - É devida a jóia de admissão, não restituível, pelo ingresso ao quadro social de sócio adicional não dependente do sócio proprietário, cujos valores serão propostos pela Diretoria Executiva e só poderão ser cobrados depois de aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

§ 1º - É suspensa a obrigatoriedade de pagamento de jóia de admissão pelo ingresso ao quadro social de sócio adicional do rol de dependentes sociais do titular apresentante, em razão e enquanto perdurar o relacionamento social familiar existente;

§ 2º - A transferência do Título de Propriedade “mortis causa” a descendente ou ao cônjuge supérstite, mantém suspensa a exigência dos encargos de jóia de admissão a todos os sócios adicionais que, por ocasião do falecimento, já integravam o rol de dependentes sociais daquele titular falecido;

§ 3º - É devida a jóia de admissão compensatória, nos valores vigentes na ocasião, a ser paga pelos sócios adicionais quando da quebra do relacionamento familiar que manteve em suspenso a exigência da jóia por ocasião da admissão original;

§ 4º - É permitida a readmissão de ex-sócio adicional, com dispensa de pagamento de nova jóia de admissão, desde que responda pelo pagamento de todas as taxas de funcionamento corridas desde sua saída da entidade, condicionada à existência de vaga no quadro social e mediante a apresentação e processamento regular de nova proposta de admissão;

§ 5º - Os dependentes de sócios proprietários ou adicionais são isentos de pagamento de mensalidade até atingirem 21 anos de idade, quando deverão passar a contribuir com um valor correspondente a 20% (vinte por cento) da mensalidade do titular;

§ 6º - Será admitida a frequência, na qualidade de dependente, do namorado ou namorada do filho ou filha do sócio patrimonial ou adicional, mediante a contribuição de

um valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do sócio adicional familiar. Caso ele venha pedir afastamento, o benefício só poderá ser renovado depois de decorridos 12 meses do desligamento;

§ 7º - Os ascendentes em primeiro grau dos sócios proprietários ou adicionais poderão frequentar o CCS mediante contribuição com um valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do sócio adicional familiar. Ao atingir 70 anos de idade estará isento desse pagamento;

ARTIGO 72 - A joia de admissão, a taxa de conservação e a taxa de funcionamento serão pagos à base de 50% dos valores estabelecidos no artigo anterior, quando se tratar de encargos relativos a sócio adicional individual, com a ressalva do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – Quando o sócio adicional individual vier a constituir família ou passar a possuir dependentes econômicos na vida civil, passará automaticamente a sócio adicional familiar, com os respectivos encargos sociais, devendo saldar os 50% restantes da joia de admissão com base do valor vigente no momento da alteração.

CAPÍTULO VII Do Exercício Social

ARTIGO 73 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de julho e encerrando-se em 30 de junho do ano seguinte.

Parágrafo Único – Ao final de cada exercício, a Diretoria Executiva fará elaborar um relatório social e administrativo e um relatório econômico e financeiro da associação, relativo ao exercício findo, até o dia 10 de julho, encaminhará o relatório econômico e financeiro ao Conselho Fiscal, para emitir parecer, no que lhe competir, e até o dia 14 de julho, entregará relatório completo ao Presidente de Conselho Deliberativo, para julgamento das contas e demais deliberações a respeito; o parecer do Conselho Fiscal será entregue diretamente ao Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII Da Dissolução e Extinção

ARTIGO 74 - A associação somente poderá ser extinta por deliberação final da Assembléia Geral de Dissolução e Extinção, especialmente convocada, com o item único da ordem do dia, expressando: “dissolução e extinção do Clube de Campo Saltense”.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral de Dissolução e Extinção será convocada, funcionará e deliberará de maneira exatamente igual às regras estabelecidas para as Assembleias Gerais Extraordinárias, institucionais, previstas no Artigo 26º e seus parágrafos 1º, 2º, e 3º, deste regulamento dos estatutos sociais, com os complementos dos artigos 27 e 28 desde mesmo regulamento, mas funcionará em caráter permanente, até o ato final.

ARTIGO 75 - No caso de extinção, caberá a Assembleia Geral de Dissolução e Extinção estabelecer o modo de liquidação, indicar os liquidantes, que serão 3 (três) sócios proprietários, e o Conselho Fiscal Especial que deverá atuar durante o período de liquidação.

ARTIGO 76 - Ultimada a liquidação do C.C.S., a Assembléia Geral do artigo 52, suso, declarará sua extinção, devendo o destino dos bens remanescentes da entidade ser objeto de deliberação soberana por parte dos sócios proprietários ativos na data da Assembleia;

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

ARTIGO 77 - As cores oficiais da entidade são a branca e a azul, na tonalidade da bandeira nacional brasileira, de uso obrigatório em seu símbolo e bandeira.

ARTIGO 78 - O símbolo oficial do C.C.S. é constituído de um oval azul, tendo na parte inferior a inscrição “Clube de Campo Saltense” encimada por um taperá estilizado, voltado para o lado direito de quem olha, brancos.

ARTIGO 79 - A bandeira oficial do Clube de Campo Saltense tem o formato retangular, nas proporções da bandeira nacional brasileira, com três faixas horizontais, iguais, a superior e a inferior azuis e a do meio branca, tendo esta faixa em sua parte central, ocupando quase toda a altura dela, o símbolo do C.C.S..

ARTIGO 80 - Este regulamento é reformável, no todo ou em parte, inclusive quanto à administração social, na forma prescrita em seu teor, respeitado sempre o estatuto social de caráter imperativo.

ARTIGO 81 - Os sócios não respondem, pessoal, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais, ressalva a manutenção da responsabilidade expressamente prevista no Estatuto ou no Regulamento.

ARTIGO 82 - O presente regulamento dos estatutos do C.C.S. entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.